



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 142, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

17-0670 SELF
Processo: 01416.026918/2017-16
Proponente: LUMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.268.737/0001-79
Valor total aprovado: R\$ 1.093.650,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.038.967,50

Banco: 001- agência: 7004-1 conta corrente: 7600-7
17-0678 O BRAÇO DIREITO
Processo: 01416.027063/2017-41
Proponente: BEST TAKE FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 27.573.449/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 826.551,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 785.223,45

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 53385-8
17-0742 O LARANJA
Processo: 01416.026044/2017-05
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 7.987.306,51
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.096.283,93

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2776-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.891.657,25

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2773-1
17-0744 PAPAYA BULL - SEGUNDA TEMPORADA
Processo: 01416.026041/2017-63
Proponente BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 4.150.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 122.500,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2775-8
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2771-5
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2777-4
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 820.000,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2774-X
17-0745 PROCURA-SE UM MARIDO
Processo: 01416.026703/2017-03
Proponente FRAMBOESA FILMES E PRODUÇÕES EIRELI.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 24.029.216/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 5.400.000,06
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 89148-7
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 89149-5
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.700.000,00

Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 89150-9
17-0746 UMA MALDADE A MAIS
Processo: 01416.026397/2017-05
Proponente: CODORNA FILMES LTDA-ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.512.421/0001-67
Valor total aprovado: R\$ 475.000,00 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 18.125,00

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 52776-9
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 18.125,00

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 52777-7
17-0747 O BRASIL QUE EU MESMO TRAÇO
Processo: 01416.026266/2017-10
Proponente: BÁRBARAS PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 72.066.574/0001-73
Valor total aprovado: R\$ 463.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 420.000,00

Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 36216-6
17-0748 MUITO ALÉM DO LUCRO
Processo: 01416.028456/2017-71
Proponente: MAMO FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 57.643.793/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 4.191.138,81
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.981.581,86

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22715-3
17-0749 NÃO EXISTE MULHER DIFÍCIL
Processo: 01416.028326/2017-39
Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 9.947.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49452-6
17-0750 Heliópolis - Um Auto Retrato
Processo: 01416.028453/2017-38
Proponente: FILMART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 64.044.886/0001-58
Valor total aprovado: R\$ 1.479.312,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.405.312,00

Banco: 001- agência: 0300-X conta corrente: 75693-8
17-0752 LUCIANA
Processo: 01416.028064/2017-11
Proponente BOSSA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 4.141.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.933.950,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 45555-5
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 422, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Museal - PNEM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 e no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO a aprovação da Carta de Petrópolis, documento resultante do 1º Encontro de Educadores do Ibram, realizado no Museu Imperial/Ibram, no ano de 2010, que oferece subsídios para a construção de uma Política Nacional de Educação Museal;

CONSIDERANDO o processo de consulta e construção participativa para a constituição do Programa Nacional de Educação Museal, iniciado em 2012, por meio de espaço virtual (Blog - <http://pnem.museus.gov.br>) composto por eixos temáticos coordenados por servidores do Ibram, com o objetivo de reunir reflexões, discussões e receber propostas relativas à educação museal;

CONSIDERANDO a realização de 23 encontros presenciais regionais, com a colaboração de articuladores do campo e das Redes de Educadores em Museus - REMs, e com o intuito de discutir documento preliminar, resultado das propostas enviadas nos fóruns virtuais do Blog;

CONSIDERANDO a aprovação da Carta de Belém, documento resultante do 1º Encontro Nacional do Programa Nacional de Educação Museal, realizado no âmbito do 6º Fórum Nacional de Museus, na capital do estado do Pará, em novembro de 2014, contendo os cinco princípios que norteiam a Política Nacional de Educação Museal (PNEM), que tomam como base as diretrizes do eixo temático Perspectivas Conceituais;

CONSIDERANDO a aprovação do documento final, com os princípios e diretrizes da PNEM, resultante do 2º Encontro Nacional do Programa Nacional de Educação Museal, realizado no âmbito do 7º Fórum Nacional de Museus em Porto Alegre-RS, em junho de 2017;

CONSIDERANDO que a PNEM é fruto do trabalho coletivo realizado por servidores do Ibram, educadores museais, integrantes das REMs, professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais e usuários de museus, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Política Nacional de Educação Museal - PNEM, que visa à organização, ao desenvolvimento, ao fortalecimento e à fundamentação do campo da educação museal no Brasil.

Parágrafo único. A PNEM é um conjunto de princípios e diretrizes que tem o objetivo de nortear a realização das práticas educacionais em instituições museológicas, fortalecer a dimensão educativa em todos os setores do museu e subsidiar a atuação dos educadores.

Art. 2º Para fins desta Portaria compreende-se por Educação Museal um processo de múltiplas dimensões de ordem teórica, prática e de planejamento, em permanente diálogo com o museu e a sociedade.

Art. 3º A presente Portaria destina-se ao campo museal brasileiro como um todo, reconhecendo os museus e os processos museológicos como lugares ideais para a prática dos princípios e diretrizes aqui formalizados.

Parágrafo Único. Esta portaria adota as definições de museu e processos museológicos do artigo 2º, incisos IX e X, respectivamente, do Decreto nº 8.124/2013:

- museu - instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

- processo museológico - programa, projeto e ação em desenvolvimento ou desenvolvido com fundamentos teórico e prático da museologia, que considere o território, o patrimônio cultural e a memória social de comunidades específicas, para produzir conhecimento e desenvolvimento cultural e socioeconômico.

Art. 4º São princípios da PNEM:

I - estabelecer a educação museal como função dos museus, reconhecida nas leis e explicitada nos documentos norteadores, juntamente com a preservação, comunicação e pesquisa;

II - a educação museal compreende um processo de múltiplas dimensões de ordem teórica, prática e de planejamento, em permanente diálogo com o museu e a sociedade;

III - garantir que cada instituição possua setor de educação museal, composto por uma equipe qualificada e multidisciplinar, com a mesma equivalência apontada no organograma para os demais setores técnicos do museu, prevendo dotação orçamentária e participação nas esferas decisórias do museu;

IV - cada museu deverá construir e atualizar sistematicamente o Programa Educativo e Cultural, entendido como uma Política Educacional, em consonância ao Plano Museológico, levando em consideração as características institucionais e dos seus diferentes públicos, explicitando os conceitos e referenciais teóricos e metodológicos que embasam o desenvolvimento das ações educativas;

V - assegurar, a partir do conceito de Patrimônio Integral, que os museus sejam espaços de educação, de promoção da cidadania, e colaborem para o desenvolvimento regional e local, de forma integrada com seus diversos setores.

Parágrafo Único. De acordo com as conclusões e recomendações do I Encontro do Comitê Regional para a América Latina e Caribe, do Comitê Internacional para Museologia do Conselho Internacional de Museus (ICOM) para América Latina e Caribe (ICO-FOM LAM), realizado em Buenos Aires, em 1992, considera-se Patrimônio Integral o conjunto que abrange as coleções de museus e seu entorno, incluindo as manifestações imateriais da cultura.

Art. 5º São diretrizes da PNEM:

Eixo I - Gestão

I - incentivar a construção do Programa Educativo e Cultural, entendido como uma Política Educacional, definido a partir da missão do museu, pelo setor de educação museal, em colaboração com os demais setores do museu e a sociedade;

II - promover o desenvolvimento do Programa Educativo e Cultural no Plano Museológico e estabelecer entre suas atribuições: missão educativa; referências teóricas e conceituais; diagnósticos de sua competência; descrição dos projetos e plano de trabalho; registro, sistematização e avaliação permanente de suas atividades e formação continuada dos profissionais do museu;

III - incentivar mecanismos de financiamento, fomento e apoio a programas, projetos e ações educativas museais, complementando sua dotação orçamentária permanente;

IV - incorporar a contribuição dos setores de educação museal como parte integrante das programações e na constituição da memória do museu por meio do registro e divulgação de suas ações.

Eixo II - Profissionais, formação e pesquisa

I - promover o profissional de educação museal, incentivando o investimento na formação específica e continuada de profissionais que atuam no campo;

II - reconhecer entre as atribuições do educador museal: a atuação na elaboração participativa do Programa Educativo Cultural; a realização de pesquisas e diagnósticos de sua competência; a implementação dos programas, projetos e ações educativas; a realização do registro, da sistematização e da avaliação dos mesmos; e promover a formação integral dos indivíduos;

III - fortalecer o papel do profissional de educação museal, estabelecendo suas atribuições no Programa Educativo e Cultural em conformidade com a PNEM;

IV - valorizar o profissional da educação museal, incentivando a formalização da profissão, o estabelecimento de planos de carreira, a realização de concursos públicos e a criação de parâmetros nacionais para a equiparação da remuneração nas várias regiões do país;